



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à Contratação de serviços especializados em ornamentação e Buffet incluindo montagem e desmontagem e suporte durante os eventos, e locação de espaço para a realização 10ª conferência municipal de saúde de Mutum-MG.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura, na forma dos artigos 105 Lei nº 14.133, de 2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Mutum-MG, prevista para 29 de março de 2025, nos horários de 08h as 16h, demanda a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet completo, ornamentação e locação de espaço, visando atender um público estimado de 300 pessoas.

3.2. Este evento quadrienal representa um marco crucial no planejamento e avaliação das políticas de saúde do município, reunindo diversos setores da sociedade em um espaço democrático de debates.

3.3. Considerando a magnitude e a importância estratégica desta conferência para a formulação das diretrizes da política de saúde municipal, bem como a necessidade de garantir a adequada infraestrutura e logística para seu pleno desenvolvimento, faz-se imperativa a abertura de processo licitatório.

3.4. Tal procedimento visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a licitação permitirá a ampla concorrência entre potenciais fornecedores, promovendo a otimização dos recursos públicos e a transparência na contratação dos serviços essenciais para o êxito deste evento de relevância ímpar para a saúde pública de Mutum-MG.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O modelo de execução do contrato para os serviços de ornamentação e buffet e locação de espaço seguirá um cronograma detalhado, iniciando com uma reunião de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



kickoff pela Secretaria de Saúde.

- 4.2. Visita técnica ao local do evento será realizada conjuntamente para avaliar necessidades específicas.
- 4.3. A execução será dividida em fases: planejamento, pré-produção, produção e pós-produção.
- 4.4. Durante a fase de planejamento, todos os designs, layouts e menus serão desenvolvidos e aprovados.
- 4.5. A pré-produção envolverá a preparação de todos os materiais e recursos necessários.
- 4.6. A fase de produção abrangerá a montagem, realização dos eventos e desmontagem.
- 4.7. A pós-produção incluirá limpeza, avaliação e elaboração de relatórios.
- 4.8. Reuniões de acompanhamento serão realizadas e um sistema de comunicação eficiente será estabelecido para resolução rápida de questões.
- 4.9. A Secretaria designará um fiscal de contrato para supervisionar todas as etapas. Pagamentos serão feitos em parcelas, vinculados à entrega satisfatória de cada fase do projeto.
- 4.10. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas de segurança e sustentabilidade acordadas.
- 4.11. Ao final de cada evento, será realizada uma avaliação de desempenho, e ajustes serão feitos conforme necessário para os eventos subsequentes. Este modelo de execução visa garantir transparência, eficiência e qualidade em todas as etapas do processo

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



- 6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.
- 6.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21
- 6.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 6.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 6.5. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.6. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.7. No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.8. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

7. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento sera realizado até 30 (trinta) dias apos a prestação dos serviços.
- 8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentária e financeira mediante plano anual de contratações públicas, e constatamos que o valor máximo a ser pago é **R\$ 35.786,67 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete**



centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme repassado pelo Setor de Contabilidade.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



13.1.1. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento;

13.1.2. **Manter** durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

13.1.3. **Arcar** com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga e instalação no local apropriado.

13.2. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

13.2.1. Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato administrativo;

13.2.2. **Promover** o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

13.2.3. **Manter** atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

14. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.404.848/0001-65
Rua Sete de Setembro, nº 253, Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000
E-mail: saude@mutum.mg.gov.br



que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

Mutum-MG, 12 de fevereiro de 2025

Renildes Pinheiro de Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde